



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 3136/1987		
Ementa AUTORIZA DOAÇÃO, À SOCIEDADE BENEFICIENTE POMBA BRANCA DE JUNDIAÍ - SBPB, DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO ANHANGABAÚ.		
Data da Norma 14/12/1987	Data de Publicação 22/12/1987	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 4468/1987</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações BENS IMÓVEIS - alienação - doação Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 18/11/1988	Norma Relacionada <u>Lei n° 3296/1988</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



10M 22.12.87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 3136/1987
Fls. 2/36
Pragm. 655
du

LEI Nº 3136, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.987

Autoriza doação, à Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí - SBPB, de área pública situada no Bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 3 de dezembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

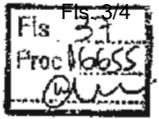
Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, à SBPB - SOCIEDADE BENEFICENTE POMBA BRANCA DE JUNDIAÍ, a área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Rua José Bonifácio de Andrada e Silva - Bairro Anhangabaú, caracterizada na planta anexa-que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente Lei: - "Inicia no ponto '1', localizado na lateral da Rua José Bonifácio de Andrada e Silva; daí segue 29,00 metros em reta, confrontando com o lote 04, até o ponto '2'; daí deflete à direita e segue 11,50 metros em reta, confrontando com o lote 1, até o ponto '3'; daí deflete à direita e segue 35,00 metros em reta, confrontando com o lote 6, até o ponto '4'; daí deflete à direita e segue 10,00 metros em reta até o ponto '1', onde teve início a presente descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 320,00 metros quadrados."

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias e públicas.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º - A alienação autorizada por esta lei será condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe-

S.M.



caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

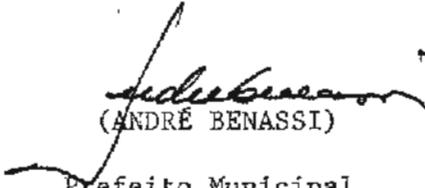
I - iniciar a construção do prédio no prazo de 3 (três) anos e concluí-la no prazo de 6 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

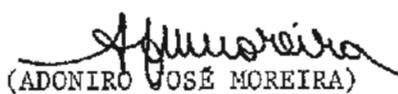
Art. 49 - As despesas decorrentes da Execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

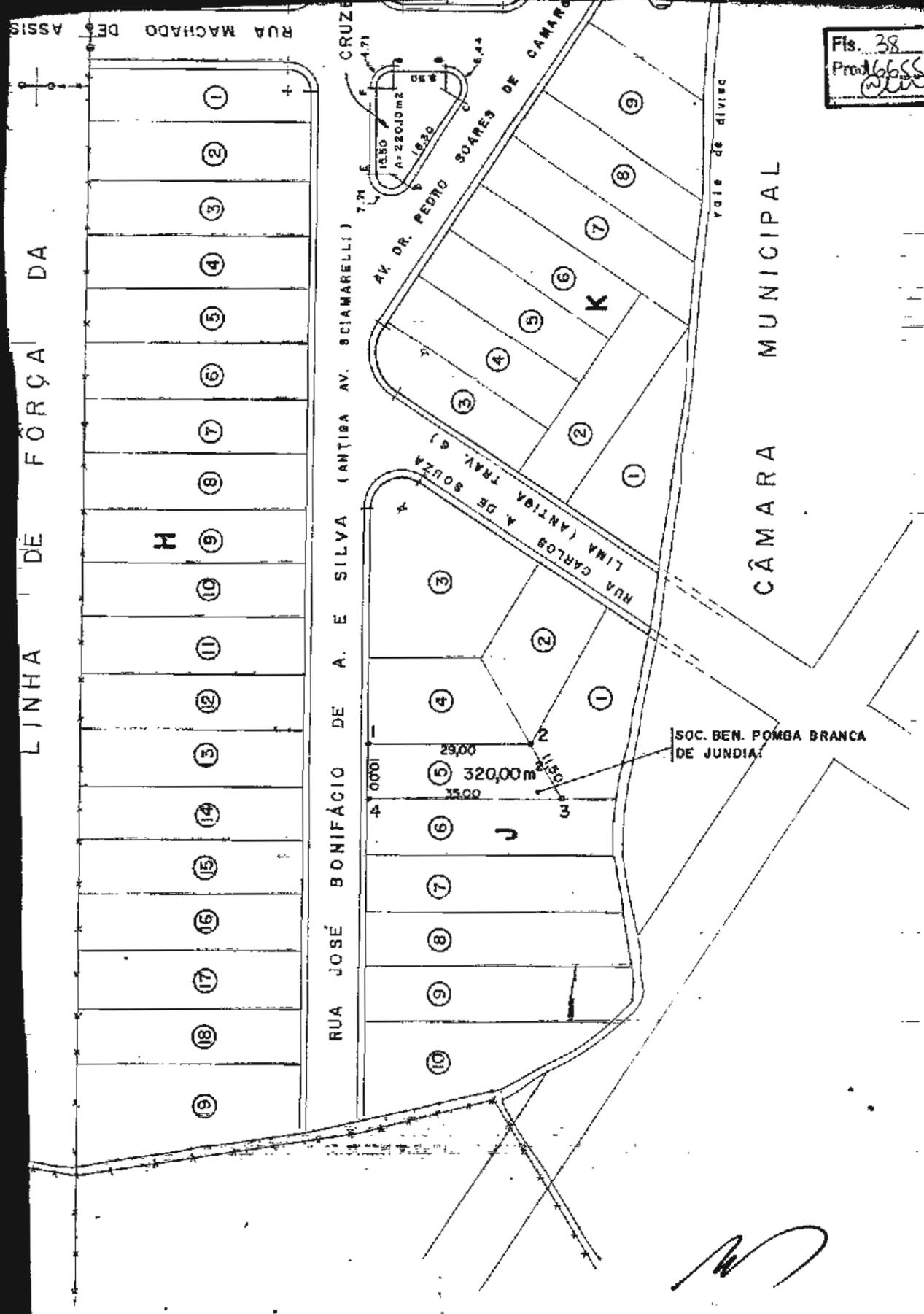
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

Fis. 38
Prod. 6655
[Handwritten signature]



LINHA DE FORÇA DA

RUA JOSÉ BONIFÁCIO DE A. E SILVA (ANTIGA AV. SCIAMARELLI)

AV. DR. PEDRO SOARES DE CAMARGO

RUA CARLOS A. DE SOUZA LINA (ANTIGA TRAV. 4)

CÂMARA MUNICIPAL

SOC. BEN. POMBA BRANCA DE JUNDIAI

VIVVA
LOYOLA

[Handwritten signature]